



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF



TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 934836

EDITAL Nº 376/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18.607.668-0

CONTRATO Nº 025/2022

Termo de rescisão do contrato administrativo nº 025/2022, contrato de prestação de serviço contínuo, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoramento, transporte, alimentação (almoço e jantar) e coffee break para a Reitoria e os Campi da Universidade Estadual do Paraná, que entre si celebram a universidade estadual do paraná e a **B2 Hotéis Turismo e Eventos Ltda.**

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, criada através da Lei nº 13.385/2001, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.012.896/0001-42, com sede à Avenida Rio Grande do Norte, nº 1525, Centro, CEP: 87.707-020, nesta cidade de Paranavaí, estado do Paraná, neste ato representada pela Reitora da UNESPAR, nomeada através do Decreto nº 6.563, de 17 de dezembro de 2020, Sra. Salete Paulina Machado Sirino, brasileira, professora universitária, inscrita no CPF/MF sob nº 513.131.549-20, residente e domiciliada na cidade de Curitiba, estado do Paraná.

CONTRATADA: B2 HOTÉIS TURISMO E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/CPF sob nº 22.816.081/0001-35, com sede à Rua Vereador Joaquim Maurício de Cardoso Filho, nº 560, bairro Coroa do Meio, na cidade de Aracajú, estado de Sergipe, telefone (79) 3024-6822, neste ato representada pela Sra. Kelly Santos da Silva Barreto, inscrita no CPF/MF sob nº 036.023.025-39, residente e domiciliada na cidade de Aracajú, estado de Sergipe.

Celebram o presente Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 025/2022 referente a contratação da empresa **B2 HOTÉIS TURISMO E EVENTOS LTDA** de

Edital nº 376/2022 - Processo número 19.020.886-9



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF



prestação de serviço contínuo, objetivando a contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoramento, transporte, alimentação (almoço e jantar) e coffee break para a reitoria e os campi da Universidade Estadual do Paraná, originário do certame na modalidade Pregão Eletrônico n.º 376/2022, celebrado em 27/05/2022, que se dá entre as partes mencionadas.

O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 79 da Lei 8.666/93, que aparece da seguinte forma:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[..]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

Ademais, conforme previsto na Cláusula Nona – Da inexecução e da Rescisão Contratual do Contrato Administrativo nº 025/2022, o contrato poderá ser rescindido de forma amigável, desde que exista a formalização de um aviso prévio de 30 (trinta) dias conforme dispõe:

9.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

[..]

b). Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

Conforme escreve Hely Lopes Meirelles¹, “a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público”.

Considerando que a rescindida apresentou o Requerimento de Desistência explanando o obstante, ao atendimento aos serviços solicitados restou inviabilizado, haja vista que, em diversas cidades, os pequenos e poucos estabelecimentos disponíveis se recusam a enviar orçamentos,

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 247
Edital nº 376/2022 - Processo número 19.020.886-9



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF



impossibilitando o atendimento aos itens 3.1, a); 3.2, a); e 3.3, b), do Anexo I – Termo de Referência do edital.

Em linhas gerais, os fornecedores consultados se recusam a orçar, inclusive em material timbrado, por não possuírem preços competitivos, o que culmina com a sua não contratação. Nitidamente, o caso afigura-se como hipótese de “caso fortuito ou força maior” prevista no art. 78, inciso XVII, impeditiva da execução do contrato nos moldes especificados em edital, cabendo trazer também os ensinamentos do professor José dos Santos Carvalho Filho:

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

[...] XVII – “a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. Caso fortuito e força maior são situações de fato que redundam na impossibilidade de serem cumpridas as obrigações contratuais. O primeiro decorre de eventos da natureza, como catástrofes, ciclones, tempestades anormais, e o segundo é resultado de um fato causado, de alguma forma, pela vontade humana, como é o clássico exemplo da greve”. (Manual de Direito Administrativo, Ed. 2015, p. 217). A questão em análise enquadra-se perfeitamente ao que ensina a doutrina e ao que determina a lei, sobretudo porque a contratada jamais poderia prever a negativa dos fornecedores em apresentar orçamentos nos moldes exigidos pelo edital/contrato.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento o Termo de Rescisão Amigável do Contrato Administrativo nº 025/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 18.607.668-0 celebrado em 26 de maio de 2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS QUITAÇÕES ENTRE AS PARTES

2.1. As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências:

- I. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:
 - a) Dos vícios ocultos;

Edital nº 376/2022 - Processo número 19.020.886-9



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – PRAF



- b) Da prestação de contas;
- c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

2.2. A UNESPAR se compromete em efetuar todos os pagamentos que por ventura existirem do Contrato n.º 025/2022 com a empresa, até a data da presente rescisão.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Paranavaí-PR, em 30 de setembro de 2022.

B2 HOTEIS TURISMO & EVENTOS LTDA:22816081000135
Assinado de forma digital por B2 HOTEIS
TURISMO & EVENTOS LTDA:22816081000135
Dados: 2022.09.29 10:46:24 -03'00'

RESCINDENTE

B2 HOTÉIS TURISMO E EVENTOS LTDA

RESCINDIDA

UNIVERSIDADE ESTADUA DO PARANÁ- UNESPAR

FISCAL DE CONTRATO: Celso Santo Grigoli

TESTEMUNHAS:

GREICI KELI DA SILVA:08327758942
Assinado de forma digital por GREICI KELI
DA SILVA:08327758942
Dados: 2022.09.27
09:48:44 -03'00'

CELSO SANTO GRIGOLI:63986655972
Assinado de forma digital por CELSO
SANTO
GRIGOLI:63986655972
Dados: 2022.09.27
09:54:23 -03'00'

Greici Keli da Silva

R.G.: 10.822.510-0

Celso Santo Grigoli

R.G.: 3.641.033-7

Edital nº 376/2022 - Processo número 19.020.886-9

Documento: **TermoDeRescisaoContratoB2.pdf**.

Assinatura Qualificada Externa realizada por: **Celso Santo Grigoli** em 27/09/2022 09:54, **B2 Hotéis Turismo & Eventos Ltda - Assinante: XXX.023.025-XX** em 29/09/2022 10:46.

Assinatura Avançada realizada por: **Edmar Bonfim de Oliveira** em 29/09/2022 14:37.

Inserido ao protocolo **19.020.886-9** por: **Greici Keli da Silva** em: 29/09/2022 11:51.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
801d7e9d03b519b0323ea5ed0fd9cbcd.